

Proc.: TC-001981/002/12.  
 Órgão Público. Conveniente: Secretaria Estadual da Educação. Conveniada: Prefeitura Municipal de Jaú. Assunto: Prestação de Contas - Repasses a Órgãos Públicos. Exercício: 2011.  
 Vistos.  
 Tratando-se de processo autuado em 06/12/2012, e não havendo recurso em tramitação, nem Expediente pendente de juntada, determino o ARQUIVAMENTO, nos termos do Art. 1º da Resolução nº 03/2020.  
 Publique-se.  
 Processos: TC-001048/006/15 (TC-000746/006/15 - Tramita em Conjunto).  
 Conveniente: Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo. Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Santa Rosa de Viterbo. Assunto: Repasses Públicos ao Terceiro Setor - Prestação de Contas. Exercícios: 2012 e 2013.  
 Vistos.  
 Tratando-se de processo autuado em 25/08/2015, e não havendo recurso em tramitação, nem Expediente pendente de juntada, determino o ARQUIVAMENTO, nos termos do Art. 1º da Resolução nº 03/2020.  
 Publique-se.  
 Proc.: TC-026701/026/15.  
 Órgão Público: Secretaria de Estado da Saúde. Órgão Beneficiário: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo. Assunto: Repasses Públicos ao Terceiro Setor - Prestação de Contas. Exercício: 2014.  
 Vistos.  
 Tratando-se de processo autuado em 21/07/2015, e não havendo recurso em tramitação, nem Expediente pendente de juntada, determino o ARQUIVAMENTO, nos termos do Art. 1º da Resolução nº 03/2020.  
 Publique-se.  
 Proc.: TC-026702/026/15.  
 Órgão Público: Secretaria de Estado da Saúde. Órgão Beneficiário: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo. Assunto: Repasses Públicos ao Terceiro Setor - Prestação de Contas. Exercício: 2014.  
 Vistos.  
 Tratando-se de processo autuado em 22/07/2015, e não havendo recurso em tramitação, nem Expediente pendente de juntada, determino o ARQUIVAMENTO, nos termos do Art. 1º da Resolução nº 03/2020.  
 Publique-se.  
 Proc.: TC-037481/026/12 (Tramita em Conjunto Processo TC-030368/026/13).  
 Órgão Público Contratante: Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo. Organização Social: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI. Entidade Gerenciada: Hospital Regional de Cotia. Assunto: Repasses Públicos ao Terceiro Setor - Prestação de Contas - Contrato de Gestão. Exercício: 2012.  
 Vistos.  
 Tratando-se de processo autuado em 18/10/2012, e não havendo recurso em tramitação, nem Expediente pendente de juntada, determino o ARQUIVAMENTO, nos termos do Art. 1º da Resolução nº 03/2020.  
 Publique-se.  
 Proc.: TC-032968/026/05.  
 Órgão: Universidade de São Paulo - USP. Responsáveis: Jacques Raymond Daniel Lepine (Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas), João Stenghel Morgante (Instituto de Biociências), Istvan Jancso (Instituto de Estudos Brasileiros), Plácido Zoega Taboas (Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação) e Henrique Krieger (Instituto de Ciência Biomédica). INTERESSADOS: Eduardo Rodrigo Garcia; Milton Ohata; Lilian Calabro dos Santos; Henrique Mattos; Fernando Gonçalves de Araujo; Heloisa de Jesus Marcal; Joao Carlos Storelli; Antonio Eduardo Brindo; Claudio Satoru Higa; Leandro Ramos; Moises do Nascimento Soares; Franciany Cardoso Dias Deniz; Rosa Maria Silva Santos; Bianca Maria Abbade Dettino; Lucia Garcez Lohmann; Manoel Souza D Agrella Filho; Alison Colquhoun; Carlos Alberto Maquera Apaza; Raimundo Nonato Araujo dos Santos; Regilene Delazari dos Santos Oliveira; Eyp Kizil; Ana Claudia Nabarro; Silvia Lacchini; Rosana Camarini; Roseli Silva Santos; Ricardo Andrade Zampieri; Michele Aline de Mello; Sueli Hiromi Higa; Fernanda Angela Correia Barrence; Antonio Garcia Soares Junior. Matéria em exame: Admissão de Pessoal. EXERCÍCIOS: 2004.  
 Vistos.  
 Neste momento processual verifico que os presentes autos se enquadram no descrito do artigo 1º, parágrafo único, da Deliberação (SEI nº 007916/2020-42), de 11 de dezembro de 2020, razão pela qual, determino o arquivamento dos autos.  
 Publique-se.  
 Proc.: TC-002257/003/11.  
 Órgão: Fundação de Desenvolvimento da Unicamp - FUN-CAMP. Responsável: Paulo Cesar Montagner. INTERESSADOS: Eliidiane Pugliesi Fuzzel Melhado; Cristiane Fries da Silva; Adriana de Mello Prudenciano; Karla Jesus de Paula; Alessandra Soares de Carvalho; Debora Maria Modesto; Cleusa Rute de Andrade; Roselene Avelino; Ana Heloisa de Lima Vieira; Fatima Regina Benjamin; Maria Lindalva Teixeira do Nascimento Everton; Rogério Aparecido Bianchi; Roberta Antonelli Ferreira; Rosimeire de Araujo Vasques; Erica de Souza Silva; Valdirene Rocha Alves do Prado; Elisanea de Oliveira Batista; Juliana Cristina Trombeta; Livia Agy Loureiro; Simone Furtunato Teixeira Ribeiro; Luciene Michele Ferreira Bueno; Joaquim Teixeira de Paula; Viviane Sayemi Ito; Melissa Teresinha Nascimento Lopes; Solange de Oliveira Lima da Silva; Simone Benedita Alves Soares Fernandes; Luciana Gonçalves Massaro; Marcia Maria dos Santos; Cleonice Felix Bicudo; Paula Uesugi Suguimoto; Larissa Cristina Fernandes Gatto; Aline Zanco Fagan; Sandro Ferreira dos Reis; Kellen Kuim; Eliane Sanches; Sheila de Almeida Santos; Renata Elias da Silva; Renata Belarmino de Araujo; Lucimeire Rodrigues Nunes; Luciane de Paula Santos; Monique Regina Rodrigues Zanqueta; Elmicia de Souza Silva; Claudete Leandra Mendes; Viviane Correa Barra; Luciany Aparecida Jandotti Rocha; Cristiane Gonçalves Reggiani Alberti; Ana Paula Gonçalves Hergert; Elida Adriana de Castro Aranha; Ana Paula Pagotto; Eliana Maria Bolsarini Furi-go; Deborah Cristina de Oliveira; Lucineia Melchor de Oliveira Barros; Daniel Timoteo da Silva; Michele Eduardo Domingos de Oliveira; Cristina Bento Godoy; Elizabeth Cecilia Gomes Correa Magalhaes; Stenio Trevisan Manzoli; Camila Cazissi da Silva; Ludjane Barbosa; Mariana Midori Takahashi; Maria Carolina Silvano Pacheco C Furtado; Priscila Silva Urquiza; Edilson Tadeu Andrade; Rosângela Aparecida Bispo da Silva; Sandra Pessoa de Lima; Ricardo Silva; Elida de Lourdes Rossi Martins; Mayza Luzia dos Santos Neves; Andrea Alves Bonno Figlioli; Hugo de Oliveira Olimpio; Everton Luiz Rodrigues do Patrocínio; Edson Ichihara; Claudinei Aparecido Pereira; Rosyane Narumi Ito; Uberdan Agnelo; Kenia Eudenia de Freitas Martins; Camila de Oliveira Castro; Rosemary Santana de Proença; Maria Luzia Romera Gonçalves; Ana Lucia Silva de Oliveira; Marinelse Cesario; Cassia Carza de Dio; Luys Natielle Silva Duarte (2011); e, Andre Gomes; Beatriz Canato; Waleska Rodrigues Ayres; Gisllaine Gebra Rizk; Rosemeire Galieta de Barros Alves; Nadia Emilia de Oliveira; Aparecida Chamorra Perim; Daniela Helena das Neves; Andreia Muler Mota Sousa; Graziela Cristiane de Lima; Eduardo Baldassari Rebeis (2012). Matéria em exame: Admissão de Pessoal. EXERCÍCIOS: 2011 e 2012.  
 Vistos.  
 Neste momento processual verifico que os presentes autos se enquadram no descrito do artigo 1º, parágrafo único, da Deliberação (SEI nº 007916/2020-42), de 11 de dezembro de 2020, razão pela qual, determino o arquivamento dos autos.  
 Publique-se.

Proc.: TC-989/006/13.  
 Contratante: Prefeitura de Pitangueiras. Contratada: Hold Comunicações e Serviços Ribeirão Preto Ltda. Objeto: Contratação de agência de propaganda para a prestação de serviços de publicidade e marketing. Em exame: Concorrência nº 1/2010, e Contrato de 07-12-10.  
 Proc.: TC-991/006/13.  
 Contratante: Prefeitura de Pitangueiras. Contratada: Hold Comunicações e Serviços Ribeirão Preto Ltda. Objeto: Contratação de agência de propaganda para a prestação de serviços de publicidade e marketing. Em exame: Tomada de Preços nº 11/2009. Contrato de 17-11-09. Acompanhamento de execução contratual.  
 Proc.: TC-13453/026/13.  
 Representante: Ministério Público do Estado de São Paulo. Representada: Prefeitura de Pitangueiras. Assunto: Notícia eventuais irregularidades em contratos administrativos do Município de Pitangueiras, exercícios 2009 e 2010.  
 Vistos.  
 Tratando-se de processo autuado em 14-06-13 e não havendo recurso em tramitação, nem existindo expediente pendente de juntada, determino o arquivamento, nos termos do art. 1º da Resolução nº 3/2020.  
 Publique-se.  
 Proc.: TC-025981/026/14.  
 Órgão Público Contratante: Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo. Organização Social: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI. Entidade Gerenciada: Hospital Regional de Cotia. Assunto: Repasses Públicos ao Terceiro Setor - Prestação de Contas - Contrato de Gestão. Exercício: 2013.  
 Vistos.  
 Tratando-se de processo autuado em 08/07/2014, e não havendo recurso em tramitação, nem Expediente pendente de juntada, determino o ARQUIVAMENTO, nos termos do Art. 1º da Resolução nº 03/2020.  
 Publique-se.  
 Processos: TC-004946/026/09 (Acompanha os Processos: TC-013732/026/13 e TC-015762/026/14); e, (Tramitam em Conjunto os Processos: TC-040105/026/10; TC-040484/026/10 - Acompanha o Expediente TC-017589/026/11; TC-038409/026/11; e TC-021545/026/12 - Acompanha o Expediente TC-031414/026/16).  
 Órgão Público Contratante: Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo. Organização Social: Fundação do ABC. Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades da Praia Grande – AME. Assunto: Repasses Públicos ao Terceiro Setor - Prestação de Contas - Contrato de Gestão. Exercício: 2009.  
 Vistos.  
 Tratando-se de processo autuado em 19/01/2009, e não havendo recurso em tramitação, nem Expediente pendente de juntada, determino o ARQUIVAMENTO, nos termos do Art. 1º da Resolução nº 03/2020.  
 Publique-se.  
 Proc.: TC-037813/026/14.  
 Contratante: Prefeitura de Franco da Rocha. Responsáveis: Francisco Daniel Celeguim de Moraes – Prefeito; Renata Maria de Araújo Celeguim – Secretária de Governo à época; Ricardo Carvalho Costa – Secretário de Educação, Esporte, Cultura e Lazer à época. Contratada: Demax Serviços e Comércio Ltda. Responsável: Quinto Muffo.  
 Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de conservação e limpeza nas instalações prediais, áreas internas e externas, áreas verdes, dedetização, desratização, limpeza de caixa d'água, limpeza canaletas de drenagem, limpeza de calhas, nas unidades educacionais da Diretoria de Ensino. Em exame: Licitação – Pregão Presencial nº 11/2014. Contrato nº 52/2014, de 13-05-14.  
 Vistos.  
 Tratando-se de processo autuado em 09-10-14 e não havendo recurso em tramitação, nem existindo expediente pendente de juntada, determino o arquivamento, nos termos do art. 1º da Resolução nº 3/2020.  
 Publique-se.  
 Proc.: TC-010728/026/16.  
 Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Praia Grande. Entidade Conveniada: Fundação do ABC - Hospital Municipal Irmã Dulce - OSS. Assunto: Repasses Públicos ao Terceiro Setor - Prestação de Contas - Convênio. Exercício: 2014.  
 Vistos.  
 Tratando-se de processo autuado em 12/04/2016, e não havendo recurso em tramitação, nem Expediente pendente de juntada, determino o ARQUIVAMENTO, nos termos do Art. 1º da Resolução nº 03/2020.  
 Publique-se.  
 Proc.: TC-002941/003/14.  
 Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Americana e Sancerur – Santa Cecília Turismo Ltda. Responsável(is): Cristiano Martins de Carvalho (Secretário de Negócios Jurídicos) e Claudete Alves Pereira (Secretária de Educação). Objeto: Prestação de serviços de transporte fretado para alunos dos ensinos fundamental, médio e infantil, residentes em áreas urbanas do Município; alunos com necessidades especiais pertencentes ao Município de Americana; e atividades escolares e pedagógicas dentro do Município de Americana. Matéria inicial: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 17-10-14. Valor - R\$ 11.876.850,00. Advogados: Eduardo Moreira Mongelli (OAB/SP nº 266.002), Julio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), José Emmanuel Kühl Levy Rocco (OAB/SP nº 364.517) e outros.  
 Vistos.  
 Defiro, ao final da instrução, vista aos interessados, a ser exercida em Cartório, com as formalidades de praxe, pelo prazo de 05 (cinco) dias, improrrogáveis, contados a partir da data de publicação deste Despacho, cabendo aos interessados o acompanhamento da tramitação do processo.  
 Publique-se.  
 Proc.: TC-014764/026/10.  
 Órgão Público Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá. Organização Social: Fundação do ABC - Organização Social de Saúde. Assunto: Repasses Públicos ao Terceiro Setor - Prestação de Contas - Contrato de Gestão. Exercício: 2010.  
 Vistos.  
 Tratando-se de processo autuado em 15/04/2010, e não havendo recurso em tramitação, nem Expediente pendente de juntada, determino o ARQUIVAMENTO, nos termos do Art. 1º da Resolução nº 03/2020.  
 Publique-se.  
 Processos: TC-012564/026/05 (TC-037337/026/07 - Acompanha). Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Mauá. Órgão Beneficiário: Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP. Assunto: Auxílio / Subvenções / Contribuições. Exercício: 2003.  
 Vistos.  
 Tratando-se de processo autuado em 08/06/2005, e não havendo recurso em tramitação, nem Expediente pendente de juntada, determino o ARQUIVAMENTO, nos termos do Art. 1º da Resolução nº 03/2020.  
 Publique-se.  
 Proc.: TC-006851/026/16.  
 Órgão Público Conveniente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo. Órgão Beneficiário: Secretaria de Habitação do Município de São Paulo - SEHAB. Assunto: Repasses a Órgãos Públicos - Prestação de Contas. Exercício: 2014.  
 Vistos.  
 Tratando-se de processo autuado em 01/03/2016, e não havendo recurso em tramitação, nem Expediente pendente de juntada, determino o ARQUIVAMENTO, nos termos do Art. 1º da Resolução nº 03/2020.  
 Publique-se.

**DESPACHOS DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES  
 Processo: TC-019077.989.21-8.  
 Representante: Luis Daniel Pelegrine (OAB/SP nº 324.614). Representada: Prefeitura Municipal de Itaporanga.  
 Responsável: Douglas Roberto Benini, Prefeito Municipal.  
 Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 092/2021, da Prefeitura Municipal de Itaporanga, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte escolar dos alunos da Rede de Ensino do Município, com monitores.  
 Disciplina legal: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 2.762, de 3 de fevereiro de 2014; suplementarmente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.  
 Sessão Pública: 21/09/2021.  
 LUIS DANIEL PELEGRINE insurge-se em face do edital do Pregão Presencial n.º 092/2021, promovido pela PREFEITURA DE ITAPORANGA, cuja finalidade é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino, com sessão pública agendada para 21 de setembro próximo (evento 1.1).  
 Trata-se da 3º versão do instrumento convocatório submetida ao crivo desta Corte.  
 Antes designado por Pregões Presenciais n.ºs 06/2021 e 072/2021, o certame constituiu objeto de impugnação pelo mesmo Representante no âmbito dos processos TCS 004637.989.21-1 e 016207.989.21-1, com deferimento de medida liminar de paralisação dos torneios em 11 de fevereiro e 5 de agosto de 2021, respectivamente, ao que sobreveio, em ambas as oportunidades, a revogação dos processos licitatórios.  
 Para o autor, desta feita, dirimidas as questões de inadequação do sistema de registro de preços, obrigatoriedade de visita técnica e responsabilidade pela atividade de monitoria, remanescem na nova versão do instrumento os demais vícios que fundamentaram antecedentes pleitos e sucedem outros que contrariam a lei, a lógica e a jurisprudência desta Corte.  
 Nesse panorama, a princípio, informa omissão quanto ao termo inicial do futuro contrato. Diante da lacuna, remete ao prazo de 5 (cinco) dias previsto para que a adjudicatária subscrava o ajuste, o qual, de qualquer modo, seria por demais exiguo para início da prestação do serviço, além de perferir “exigência camuflada” de propriedade prévia, pois somente quem já possui os veículos e dispõe da mão de obra, em princípio, conseguirá organizar-se a tempo (item 10.4).  
 Na sua visão, além da documentação geral, o que mais agrava a situação é a vitória do Detran para verificação dos equipamentos obrigatórios de segurança e demais requisitos previstos na Portaria Detran/SP n.º 1310/14, de periodicidade semestral e calendário variável de acordo com o final da placa.  
 Na sequência, suscita ausência de projeto especificando pormenorizadamente as linhas que serão operadas e respectivos itinerários, em óbice à formulação precisa das propostas.  
 Conforme explica, a Administração até tentou elaborar às pressas itinerários para tentar suprir tal necessidade, porém não contemplou todo o necessário, incorrendo em erros matemáticos que impactam diretamente o valor total estimado do contrato.  
 Além disso, teria o edital definido como critério de julgamento “menor preço por item”, atribuindo único valor para percurso com diferentes quilômetros, ao que alguns itens, isoladamente, apresentam-se economicamente inviáveis.  
 Por óbvio é necessário que se informe as linhas a serem realizadas para saber se poderão aproveitar veículos entre uma linha e outra, o que diminuirá ou aumentará o valor da proposta. A ausência de tais informações faz com que a proposta a ser realizada não seja precisa, bem como leva a crer favorecimento a empresas que já conhecem o serviço licitado. Desta forma, aqueles que não conhecem o serviço em questão estão em desvantagem, sem saber os reais custos, não podendo ofertar proposta mais vantajosa à Administração.  
 [...]
 Ao que parece, a Administração solicitou orçamento do edital como um todo, e dividiu o valor do km igualmente, por todas as linhas. Desta forma, se o licitante ganhar todos os lotes, no mesmo valor do quilômetro, obviamente terá seu contrato equilibrado. Porém não se pode afirmar isso caso um licitante ganhe apenas o lote 1, por exemplo. Daí o porquê da importância de se delimitar exatamente o serviço licitado, vez que, alguns itens são economicamente inviáveis (evento 1.1.; p.11/12).  
 Rechaça também exigência genérica de prova de regularidade com os débitos municipais, a envolver tributos mobiliários que nada têm a ver com o objeto licitado (item 5, “b”, 6).  
 Por fim, crítica o mecanismo de reajuste de preços contratuais, o qual atribui ao instituto caráter facultativo, sem previsão do índice específico a ser aplicado (item 4.1). E contesta, por fim, a ausência de cláusula que preveja correção monetária na hipótese de inadimplemento da Administração.  
 Daí rogar concessão de medida liminar para paralisação do certame, determinando-se, ao cabo, retificação dos itens apontados.  
 É o relatório.  
 Razões articuladas pelo representante evidenciam conjuntura suscetível de afrontar a isonomia e a competitividade, sugerindo cláusulas restritivas, mormente as relativas à descrição do objeto e à metodologia de execução dos serviços (art. 3º, § 1º, I, da L.F. nº 8.666/93).  
 É o quanto basta, em sede de cognição sumária, para sinalizar possível violação às diretrizes que norteiam o instituto da licitação, panorama suficiente para a concessão da medida conservativa pleiteada, a viabilizar sejam devidamente esclarecidas as controvérsias aventadas na inicial.  
 Nessas circunstâncias, considerando que a entrega das propostas do Pregão Presencial nº 092/2021 está designada para às 9h do dia 21 de setembro de 2021, recebo a matéria para processamento sob o rito de Exame Prévio de Edital, na conformidade dos artigos 220 e seguintes do Regimento Interno, determinando ao Prefeito que SUSPENDA a sessão pública e abstenha-se de quaisquer medidas até deliberação definitiva desta Corte.  
 Para conferir eficácia aos interesses tutelados pela presente deliberação, notifique-se o mandatário municipal para que encaminhe a esta Corte, em 48 (quarenta e oito) horas, a contar da publicação na Imprensa Oficial, íntegra do edital, acompanhada de informações sobre eventuais publicações, esclarecimentos, impugnações ou recursos administrativos e razões de interesse.  
 Em caso de anulação ou revogação do torneio, o ato deverá ser imediatamente comunicado a este Tribunal, mediante juntada do comprovante de publicidade nos respectivos autos.  
 Submetam-se as medidas ora adotadas, na primeira oportunidade, para referendo do E. Plenário, nos termos do artigo 221, parágrafo único, do RITCESP.  
 Proceda-se às comunicações de estilo.  
 Publique-se.  
 DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES  
 Processo: TC-023523.989.18-4  
 Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência UGE: 000.04.70.101 - Gabinete do Secretário.  
 Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Franca. Responsáveis: Linamara Rizzo Battistella (Secretária de Estado à época) e Gilson de Souza (Prefeito à época).  
 Assunto: Prestação de contas - Convênio.  
 Exercício: 2017.

Determino o arquivamento dos autos em epígrafe, com fundamento no artigo 4º da Resolução nº 04/2015 c/c artigo 3º, inciso I, alínea “a”, da Resolução nº 03/2020.  
 Publique-se.  
 Processo: TC-017904.989.20-9  
 Órgão Público Concessor: Diretoria de Ensino – Região de Jaú. Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Boracéia. Responsáveis: Carla Matar Karam (Dirigente Regional de Ensino à época); José Renato Nalini (Secretário de Estado à época); João Cury Neto (Secretário de Estado à época); Marcos Vinício Bilancieri (Prefeito à época).  
 Assunto: Prestação de contas - Convênio.  
 Exercício: 2018.  
 Determino o arquivamento dos autos em epígrafe, com fundamento no artigo 4º da Resolução nº 04/2015 c/c artigo 3º, inciso I, alínea “a”, da Resolução nº 03/2020.  
 Publique-se.  
 Processo: TC-009861.989.18-4  
 Órgão Público Concessor: Fundo Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social - FEAS.  
 Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Motuca. Responsáveis: Antônio Floriano Pereira Pesaro (Secretário de Estado à época); Felipe Sartori Sigollo (Secretário Adjunto à época); Andréa Cristina Pastóre (Diretora Técnica II à época); Paulo Albano Filho (Diretor Técnico I à época); Maciel dos Santos Rocha (Diretor Técnico II à época); Celso Teixeira Assumpção Neto (Prefeito à época).  
 Assunto: Prestação de contas - Convênio.  
 Exercício: 2015.  
 Determino o arquivamento dos autos em epígrafe, com fundamento no artigo 4º da Resolução nº 04/2015 c/c artigo 3º, inciso I, alínea “a”, da Resolução nº 03/2020.  
 Publique-se.  
 Processo: TC-0000932.989.21-3  
 Processo Principal: TC-00006821.989.20-9 (Processo de Contas 2021)  
 Órgão: Prefeitura Municipal de Igaratá (CNPJ nº 46.694.147/0001-20)  
 Advogado: Luan Aparecido de Oliveira (OAB/SP nº 387.051)  
 Interessado: Elzo Elias de Oliveira Souza (CPF nº 788.299.098-15)  
 Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953) e Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226)  
 Assunto: Acompanhamento especial – Covid-19 – Exercício de 2021  
 Em exame: Fiscalização referente aos meses de fevereiro a agosto de 2021 (evento 69)  
 Relatório de acompanhamento especial das ações para enfrentamento da Covid traz apontamentos que poderão, eventualmente, afetar o exame das contas do Município, bem como suscitar aplicação da multa prevista no artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93.  
 Diante disso, NOTIFICO o responsável, com fulcro no artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, para que, observado o prazo de 15 (quinze) dias, tome conhecimento do referido laudo técnico e adote providências saneadoras.  
 Informo, todavia, não haver, neste momento, necessidade de apresentação de esclarecimentos, tendo em vista que a Fiscalização verificará a efetividade das ações da Municipalidade na próxima inspeção e que oportunamente será aberto prazo para o contraditório.  
 Tratando-se de processo eletrônico, consultas e/ou petições poderão ser exercidas por meio de regular cadastramento no Sistema e-TCESP, na página deste Tribunal www.tce.sp.gov.br, consoante Resolução 1/2011.  
 Publique-se.  
 Processo: TC-00001244.989.21-6  
 Processo Principal: TC-00007201.989.20-9 (Processo de Contas 2021)  
 Órgão: Prefeitura Municipal de Ibiúna (CNPJ nº 46.634.531/0001-37)  
 Interessado: Paulo Kenji Sasaki – Prefeito (CPF nº 122.549.228-90)  
 Assunto: Acompanhamento especial – Covid-19 – Exercício de 2021  
 Em exame: Relatório da Fiscalização referente ao mês de agosto de 2021 (evento 155)  
 Relatório de acompanhamento especial das ações para enfrentamento da Covid traz apontamentos que poderão, eventualmente, afetar o exame das contas do Município, bem como suscitar aplicação da multa prevista no artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93.  
 Diante disso, NOTIFICO o responsável, com fulcro no artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, para que, observado o prazo de 15 (quinze) dias, tome conhecimento do referido laudo técnico e adote providências saneadoras.  
 Informo, todavia, não haver, neste momento, necessidade de apresentação de esclarecimentos, tendo em vista que a Fiscalização verificará a efetividade das ações da Municipalidade na próxima inspeção e que oportunamente será aberto prazo para o contraditório.  
 Tratando-se de processo eletrônico, consultas e/ou petições poderão ser exercidas por meio de regular cadastramento no Sistema e-TCESP, na página deste Tribunal www.tce.sp.gov.br, consoante Resolução 1/2011.  
 Publique-se.  
 Processo: TC-00001500.989.21-5  
 Processo Principal: TC-00007183.989.20-1 (Processo de Contas 2021)  
 Órgão: Prefeitura Municipal de Boituva (CNPJ nº 46.634.499/0001-90)  
 Interessado: Edson José Marcusso (CPF nº 984.361.558-15)  
 Assunto: Acompanhamento especial – Covid-19 – Exercício de 2021  
 Em exame: Relatório de Fiscalização referente ao mês de agosto de 2021 (evento 130)  
 Relatório de acompanhamento especial das ações para enfrentamento da Covid traz apontamentos que poderão, eventualmente, afetar o exame das contas do Município, bem como suscitar aplicação da multa prevista no artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93.  
 Diante disso, NOTIFICO o responsável, com fulcro no artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, para que, observado o prazo de 15 (quinze) dias, tome conhecimento do referido laudo técnico e adote providências saneadoras.  
 Informo, todavia, não haver, neste momento, necessidade de apresentação de esclarecimentos, tendo em vista que a Fiscalização verificará a efetividade das ações da Municipalidade na próxima inspeção e que oportunamente será aberto prazo para o contraditório.  
 Tratando-se de processo eletrônico, consultas e/ou petições poderão ser exercidas por meio de regular cadastramento no Sistema e-TCESP, na página deste Tribunal www.tce.sp.gov.br, consoante Resolução 1/2011.  
 Publique-se.  
 Processo: TC-00001674.989.21-5  
 Processo Principal: TC-00006774.989.20-6 (Processo de Contas 2021)  
 Órgão: Prefeitura Municipal de Divinolândia (CNPJ nº 46.435.921/0001-88)  
 Advogado: Eduardo Palmieri Torquato (OAB/SP nº 385.892)  
 Interessado: Antonio de Padua Aquisti (CPF nº 866.458.898-87)  
 Assunto: Acompanhamento especial – Covid-19 – Exercício de 2021  
 Em exame: Relatório de Fiscalização referente ao período de maio a agosto de 2021 (evento 117)  
 Relatório de acompanhamento especial das ações para enfrentamento da Covid traz apontamentos que poderão, eventualmente, afetar o exame das contas do Município, bem